



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2956/2020

A prefeitura Municipal de Sarapuí, situada da Praça 13 de Março , nº 25 , Centro , na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo , torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 (mil e quinhentos e cinco mil) lâmpadas comum, para luminárias de LED no Município de Sarapuí, incluindo insumos conforme ANEXO I do edital**, no Município de Sarapuí , fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas que forem necessários ao completo desempenho dos serviços que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 1.363/2010 e legislação aplicável no que couber , bem como pelo estabelecido neste edital.

É importante salientar que no Município de Sarapuí, tem 1.832 pontos de iluminação pública (urbana e rural) cadastrados na CPFL, conforme as propostas do projeto de Diagnostico Energético que se encontrará publicado junto a este edital. Mas edital compreende a substituição de 1.505 pontos, uma vez que no ano de 2019 já foram instalados e estão funcionando 327 pontos.

O Pregão será conduzido pela pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia **03 de julho de 2020**, com início da sessão às **9 Horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000.

Os documentos de Proposta e Habilitação, deverão ser protocolados no departamento de Protocolo do Paço Municipal das **08h00min às 09h00min** até o dia **03 de julho de 2020**, o credenciamento e abertura dos envelopes Proposta e habitação se dará a partir das **09 horas** do mesmo dia. Segue programação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



Dia – 03 de julho de 2020	
09 horas	Início do credenciamento e entrega dos envelopes propostas nº01, habilitação nº02.
09h15m	Análise do credenciamento e abertura dos envelopes propostas.
10 horas	Suspensão da sessão para análise das propostas apresentadas, e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema do pregão.
O horário de reinício da sessão será informada pelo pregoeiro.	Reinício da sessão - apresentação do resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas. Após, o início da etapa de lances e demais atos pertinentes.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. A pregoeira informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Relação dos locais previstos para a prestação de serviços com seus quantitativos.

Anexo IV - Modelo de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 (mil e quinhentos e cinco mil) lâmpadas comum, para luminárias de LED no Município de Sarapuí**, incluindo insumos, fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



1.2 - O orçamento básico para execução dos serviços é de R\$ 240.210,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e dez reais).

1.3- O objeto licitado será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

02.	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Adm. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 211	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
3.3.90.39	Outras serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha 215	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

2.2 – Empresas que estejam em recuperação judicial das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira, estabelecidos neste Edital, conforme SUMULA 50 do TCE/SP.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

2.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Sarapuí;
- Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Sarapuí;
- Sociedade estrangeira que não funcione no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou procurador (a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.

3.5 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

3.5.1 - Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.1.1 - Os licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



Razão Social do Proponente

Envelope nº01 – Proposta

Pregão nº...../2020

Processo nº/2020

Razão Social do Proponente

Envelope nº02 – Habilitação

Pregão nº/2020

Processo nº/2020

4.2.1 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.2.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.3 - A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo(a) procurador (a), juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 – Razão social, endereço e CNPJ;

5.1.2 - Número do processo e do pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto ofertado;

5.1.4 – Preço global total, em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos), em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



5.1.5 - No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

5.1.6 - Obedecer a sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do Anexo II do presente instrumento.

5.2 - Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

5.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, onde deve conter obrigatoriamente o nº do pregão e o nº do processo administrativo, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto das medições, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.2- A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.3-A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

6.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.5 - Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela PGFN/RFB;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste item 7.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



a) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

7.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. **EXCETO PARA AS EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NO ITEM. 2.2,** que deverá apresentar plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente, em pleno vigor.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência na execução de serviços que envolvam objeto desse Edital, nos termos da SUMULA 23 DO TCE/SP

b) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor, nos termos da SUMULA 25 DO TCE/SP.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de fornecimento/serviços compatíveis em características e quantidades com os licitados, sendo que, para efeito de compatibilidade, deverá ser demonstrada a execução da quantidade mínima de 50 a 60%, conforme preceitua a SUMULA 24 DO TCE/SP.

7.2 VISITA TÉCNICA

7.2.1 – A visita técnica é **FACULTATIVA**. Aos interessados poderão agendar visita junto à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, no horário das 9h às 16h, por meio do telefone (15) 3276-1177 ou pelo email obras@sarapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



7.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V).

7.3.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo VII).

7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua expedição, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 7.1.3) onde será aceito o prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua data de expedição.

7.4.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - No dia, horário e local indicados, será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

8.2 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão a pregoeira para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no anexo V, deste edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo no Anexo VI, deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.4 - A análise das propostas será realizada pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis.

e) No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o valor descrito por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- f) Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

8.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

- 8.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

- 8.8.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11 - Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados.

8.12 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

8.12.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 8.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;

8.12.3 - O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 8.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

8.12.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.12.5 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.12.6 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13 - Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 8.12 - Será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.14 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.15 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.

8.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado provisoriamente vencedor.

8.21 - Aprovadas a documentação, na retomada da sessão, o proponente será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após a declaração do vencedor (item 8.21), a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



9.6 - A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.

9.7- A adjudicatária em relação a qual se tenha constatado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal e trabalhista ao tempo da etapa de habilitação, se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada na Lei Complementar 123/06, esta deverá apresentar a devida comprovação de regularidade para fins de contratação com esta Prefeitura, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; atualizada pela Lei 147/2014, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do término da sessão.

- a) A participação nas condições previstas no item 9.7 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no §4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.8 - Quando a Adjudicatária se recusar a executar o serviço do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do item 9.7 deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 8.20 deste edital.

9.8.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.8.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Municipalidade (www.Sarapuí.sp.gov.br).

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 – A execução do serviço deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

10.2 - A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

10.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

10.4 - A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Sarapuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



XI - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.

11.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por email ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento do contrato decorrente desta licitação, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido e às seguintes condições:

11.3.1 - Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações (*vide* item 11.2).

11.3.2 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao tempo da execução do serviço.

11.4 - Quando a adjudicatária não demonstrar tempestivamente a situação de regularidade fiscal de que trata o item 11.3 deste edital, ou quando não apresentar os requisitos estipulados no item ou, ainda, se recusar a assinar o instrumento de contrato, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 8.20 deste edital.

11.4.1- Essa nova sessão pública será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Municipalidade (www.sarapuí.sp.gov.br).

XII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1- Para o caso de recusa em assinar o contrato:

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



como caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

b) É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

12.2- No curso da execução contratual:

12.2.1- Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2.2- A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,04% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;
- b) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”. do item 12.2.1.
- c) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;
- d) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.
- e) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3- Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3- As penalidades previstas do item XII, terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Sarapuí.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A adjudicatária, durante a execução do contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão N° 13/2020.

13.2 - A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Sarapuí.

13.3 - A Prefeitura do Município de Sarapuí poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na Praça 13 de março, 25, Centro Sarapuí –SP, telefone (015) 3276-1177 ou pelo email licitacoes@sarapui.sp.gov.br

13.5 - Os atos da Pregoeira e Comissão de Apoio, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na imprensa Oficial do Estado e disponibilizados no endereço www.sarapui.sp.gov.br.

13.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

13.8 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



13.9 - Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.10 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.11 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Seção de Licitações, na Praça 13 de março, 25, Sarapuí/SP, até 10 (dez) dias após a publicação da homologação.

13.12 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, que poderá ser feita, inclusive, por meio eletrônico

13.12.1 - Caberá a pregoeira e equipe de apoio, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.12.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.13- Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, e-mail licitações@sarapui.sp.gov.br, telefone (15) 32761177 ou (15) 3276.1178, das oito horas às dezessete horas, nos dias úteis.

13.14 -Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais de direito.

13.15- Fica eleito no foro da Comarca de Itapetininga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Sarapuí, 19 de junho de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



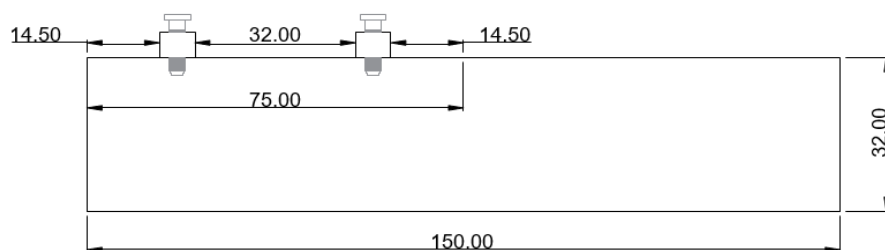
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- OBJETO - O presente Termo de Referência a contratação de uma empresa especializada para a substituição de 1.505 luminárias de vapor de sódio por lâmpadas do sistema LED no Município de Sarapuí, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, bem como os quantitativos estabelecidos abaixo:

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Previsto
Cabo PP 1,5mm ²	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
Fita Isolante	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
Adaptador	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
Conectores Torção	4515	R\$ 1,00	R\$ 4.515,00
Conectores Perfurante	4515	R\$ 8,00	R\$ 36.120,00
MO para Instalação Rele	1505	R\$ 5,00	R\$ 7.525,00
MO Braço	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
MO Instalação Completa	1505	R\$ 110,00	R\$ 165.550,00
Total Geral		R\$	240.210,00

2 parafusos $\frac{1}{2}$ 12,7#X50MM

2 porcas de $\frac{1}{2}$



TUBO 32mm x $\frac{1}{8}$ "

Observação: Detalhamento do adaptador

1- Esclarecimentos:

1.1. O valor estimado global é de R\$ 240.210,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



1.2. O custo para aquisição do serviço e produtos, foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local e regional.

1.3. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias após a apresentação da autorização de compras e do respectivo documento fiscal.

2 - CONTROLE DA EXECUÇÃO.

2.1. A fiscalização durante a prestação do serviço será exercida pela Diretoria de Obras e Urbanismo do Município de Sarapuí.

2.2. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 2956/2020 Pregão presencial 13/2020

1) Especificação:

Descrição	Descrição	Valor total
Equipamentos	1500 Metros de cabo PP 1,5mm ² 3 vias	R\$
Equipamentos	150 Fita isolante para substituição de 1.505 pontos de IP.	R\$
Equipamentos	-500 Unidades de Adaptador de braço para luminária 1.500	R\$
Equipamentos	4.515 Conectores torção para IP	R\$
Equipamentos	4.515 Conectores perfurantes para IP.	R\$
Prestação de serviço	1505 Instalação Rele	R\$
Prestação de serviço	Substituição de 500 braços de IP, que serão fornecidos pela Prefeitura	
Prestação de serviço	1505 Instalação Completa	
	Valor total global	R\$ (por extenso)

proposta: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Prazo para a prestação do serviço:

Condições de pagamento:

Validade da proposta (mínimo 60 dias):

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Pregão Presencial 13/2020 – Processo 2956/2020, e que estou ciente que o tipo de **MENOR VALOR GLOBAL**.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Anexo III- Relação dos locais previstos da prestação de serviços com seus quantitativos.

A planilha abaixo corresponde ao total de pontos de iluminação o Município.

Logradouro	Sistema Atual	Sistema Proposto	Quant.	Simulação
Avenida Alexandre Chauar	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	16	Padrão "D"
Avenida Benedito V Amaral	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	23	Padrão "D"
Avenida Humberto E Hertz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Avenida Humberto Fabricio Holtz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	8	Padrão "D"
Avenida José C Ruivo	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Avenida Júlio Holtz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	50	Padrão "D"
Avenida Olegario Correa da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	61	Padrão "D"
Avenida Quintino Bocaiúva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Avenida Vereador José Cerqueira Hertz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Cabacais	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	7	Padrão "D"
Caieiras	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Ernesto Nunes de Proença	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Estrada da Várzea (Itg-142)	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	9	Padrão "D"
Estrada Municipal Antônio Raimundo	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Estrada Municipal Braz Américo Machado	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Estrada Municipal Jamil Sampaio da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	84	Padrão "D"
Estrada Municipal Sarapuí Várzea	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Estrada Municipal, +Fr Bar Claudio	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Estrada Vicinal Sesalpino Ferreira dos Santos Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Floresta	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	7	Padrão "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Hertz"



Octávio Tavares de Albuquerque	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Praça 13 de Março	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
praça pública	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
R Cel Ernesto Piedade	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rodoviária Leonídio Souza Barros	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rua Acácio do Amaral Viêira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Rua Alferes Joaquim Constâncio	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rua Amâncio José Corrêa	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rua Antônio Benedito de Almeida	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	10	Padrão "D"
Rua Antônio César da Piedade	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Antônio Tavares Filho	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	16	Padrão "D"
Rua Argemiro Hertz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua Augusto Aires da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	21	Padrão "D"
Rua Ave Lucas	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua Avel Peçanha da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	18	Padrão "D"
Rua Benedito Carvalho Pereira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rua Benedito Generoso Prestes Filho	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Rua Campos Sáles	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	21	Padrão "D"
Rua Célso Leite	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Rua Cinco	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	6	Padrão "D"
Rua Cláudio Rogério do Nascimento	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Claudomiro B da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua da Palmeira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua das Hortências	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	13	Padrão "D"
Rua Das Palmeiras	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	7	Padrão "D"
Rua do Credo	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Dois	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	18	Padrão "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Rua Doutor Capitão Luís Viêira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	14	Padrão "D"
Rua Doutor Capitao Luiz Vieira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	6	Padrão "D"
Rua Doutor Cerqueira César	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	48	Padrão "D"
Rua Doutor Edvard Maluf	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Doutor Luís Vergueiro	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Rua Ernesto Piedade	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	19	Padrão "D"
Rua Felisbino Vieira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Frederico Holtz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Frederico Hortz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	11	Padrão "D"
Rua Hugo Melo Matos de Castro	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	14	Padrão "D"
Rua Jaír de Almeida Viêira	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	35	Padrão "D"
Rua João Gonçalves Pedroso	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	35	Padrão "D"
Rua Joaquim Constance	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	20	Padrão "D"
Rua Joaquim Prestes	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua José B de Carvalho	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	18	Padrão "D"
Rua José Elias Miziara	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	123	Padrão "D"
Rua José F da Rosa	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Rua José Luis Floriano	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	7	Padrão "D"
Rua Júlio Prestes	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	13	Padrão "D"
Rua Jurandir Xavier da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua Juvenal de Souza Barbosa	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Rua Leôncio Pinheiro	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Rua Leovidio S de Barros	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	9	Padrão "D"
Rua Lúcio Viêira Júnior	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Rua Manoel Nunes Viêira Bicudo	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	19	Padrão "D"
Rua Niton Peçanha	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	14	Padrão "D"
Rua Nossa Senhora das Dores	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	4	Padrão "D"
Rua Nove	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	16	Padrão "D"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Rua Otávio Peçanha da Silva	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	10	Padrão "D"
Rua Primavera	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	2	Padrão "D"
Rua Professor G T M	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	9	Padrão "D"
Rua Professor José da Conceição Holtz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	11	Padrão "D"
Rua Projetada	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Quatro	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	10	Padrão "D"
Rua Rosalina da Conceição	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	27	Padrão "D"
Rua Rosalvo Santos Filho	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	5	Padrão "D"
Rua Sarapuí	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	1	Padrão "D"
Rua Seis	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	21	Padrão "D"
Rua Sergipe	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	131	Padrão "D"
Rua Sete	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	12	Padrão "D"
Rua Telegrafista Leopoldo de A Faria	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	9	Padrão "D"
Rua Teodoros Estados Anastassiadis	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	14	Padrão "D"
Rua Theodoros Estathos Anastassidis	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	7	Padrão "D"
Rua Três	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	10	Padrão "D"
Rua Um	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	34	Padrão "D"
Rua Valdomiro Hertz	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	34	Padrão "D"
Rua Vanderlei Bernardes	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	10	Padrão "D"
Rua Vereador Aristides Sousa	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Vinte	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	3	Padrão "D"
Rua Yukito Sumikawa	VSAP 100 W	Refletor Público LED 40 W	43	Padrão "D"
Alameda Bárbara	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Alameda Cláudia	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	5	Padrão "B"
Alameda Luciana	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Alameda Renata	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	7	Padrão "B"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Alameda Roberta	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	15	Padrão "B"
Avenida Alexandre Chauar	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Avenida Benedito V Amaral	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	6	Padrão "B"
Avenida Humberto E Hertz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Avenida Humberto Fabricio Holtz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Avenida Júlio Holtz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Avenida Olegario Correa da Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Avenida Quintino Bocaiúva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	4	Padrão "B"
Caieiras	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Ernesto Nunes de Proença	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Estrada da Várzea (Itg-142)	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Estrada Municipal Antônio Raimundo	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Estrada Municipal Braz Américo Machado	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Estrada Municipal Jamil Sampaio da Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	11	Padrão "B"
Estrada Vicinal Sesalpino Ferreira dos Santos Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Octávio Tavares de Albuquerque	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Antônio Benedito de Almeida	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Avel Peçanha da Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Benedito Generoso Prestes Filho	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Campos Sáles	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua Célso Leite	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Cinco	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Cláudio Rogerio do Nascimento	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Claudomiro B da Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Rua das Hortências	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Das Palmeiras	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Dois	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua Doutor Capitão Luís Viêira	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	9	Padrão "B"
Rua Doutor Cerqueira César	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	23	Padrão "B"
Rua Doutor Edvard Maluf	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Doutor Luís Vergueiro	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Ernesto Piedade	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	6	Padrão "B"
Rua Frederico Holtz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Frederico Hertz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Hugo Melo Matos de Castro	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua João Gonçalves Pedroso	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Joaquim Constance	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua José B de Carvalho	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua José Elias Miziara	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua José F da Rosa	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua José Luis Floriano	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Júlio Prestes	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	4	Padrão "B"
Rua Juvenal de Souza Barbosa	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Leôncio Pinheiro	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Leovidio S de Barros	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Estrada Municipal Jamil Sampaio da Silva	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Octávio Tavares de Albuquerque	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Lúcio Viêira Júnior	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua Niton Peçanha	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Nossa Senhora das Dores	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	21	Padrão "B"
Rua Nove	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Rua Onze	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Particular	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Pedro Viêira de Lima	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Rua Professor G T M	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Professor José da Conceição Holtz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Quatro	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Rosalina da Conceição	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Rosalvo Santos Filho	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Seis	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	2	Padrão "B"
Rua Sete	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	5	Padrão "B"
Rua Telegrafista Leopoldo de A Faria	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Teodoros Estados Anastassiadis	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Três	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Valdomiro Hertz	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	1	Padrão "B"
Rua Yukito Sumikawa	VSAP 150 W	Refletor Público LED 80 W	3	Padrão "B"
Alameda Octávio Cerqueira	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Avenida Alexandre Chauar	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	53	Padrão "A"
Avenida Benedito V Amaral	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	2	Padrão "A"
Avenida Humberto E Hertz	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Avenida José C Ruivo	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	4	Padrão "A"
Avenida Júlio Holtz	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Avenida Quintino Bocaiúva	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Estrada da Várzea (Itg-142)	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	2	Padrão "A"
Estrada Municipal Jamil Sampaio da Silva	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Praça 13 de Março	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	6	Padrão "A"
praça pública	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Praça Tancredo Neves	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rodovia Leonidio de Souza Barros	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	22	Padrão "A"
Rua Antônio Benedito de Almeida	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Antônio Tavares Filho	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Argemiro Holtz	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Avel Peçanha da Silva	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	5	Padrão "A"
Rua Cinco	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	3	Padrão "A"
Rua Cláudio Rogério do Nascimento	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	2	Padrão "A"
Rua Claudomiro B da Silva	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	7	Padrão "A"
Rua da Palmeira	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	2	Padrão "A"
Rua das Hortências	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Doutor Cerqueira César	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	11	Padrão "A"
Rua Doutor Júlio Prestes	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Doutor Luís Vergueiro	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	5	Padrão "A"
Rua Ernesto Piedade	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	11	Padrão "A"
Rua João Gonçalves Pedroso	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	6	Padrão "A"
Rua Joaquim Constance	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua José B de Carvalho	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	8	Padrão "A"
Rua José Luis Floriano	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	8	Padrão "A"
Rua Júlio Prestes	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	5	Padrão "A"
Rua Leôncio Pinheiro	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	2	Padrão "A"
Rua Lúcio Viêira Júnior	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Manoel Nunes Viêira Bicudo	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Nossa Senhora das Dores	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	14	Padrão "A"
Rua Otávio Peçanha da Silva	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	3	Padrão "A"
Rua Pedro Viêira de Lima	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Primavera	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	3	Padrão "A"
Rua Seis	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	4	Padrão "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Rua Sete	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Rua Vanderlei Bernardes	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	1	Padrão "A"
Tipo Nao D Dois	VSAP 250 W	Refletor Público LED 100 W	8	Padrão "A"
Avenida Benedito V Amaral	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Avenida Júlio Holtz	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	2	Padrão "E"
Estrada Municipal Jamil Sampaio da Silva	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Antônio Tavares Filho	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Avel Peçanha da Silva	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua das Hortências	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Doutor Cerqueira César	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	2	Padrão "E"
Rua Doutor Luís Vergueiro	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Ernesto Piedade	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Frederico Holtz	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Frederico Hertz	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua José Elias Miziara	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Nossa Senhora das Dores	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	3	Padrão "E"
Rua Nove	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Primavera	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	1	Padrão "E"
Rua Seis	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	2	Padrão "E"
Rua Valdomiro Hertz	VSAP 400 W	Refletor Público LED 120 W	2	Padrão "E"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO IV– MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Praça 13 de Março, 25, Centro, Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000

Ref. Pregão Presencial nº 13/2020

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___ / ___ / ___, pelo órgão _____, e do CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Sarapuí, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 13/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(**firma reconhecida**)

Nome do dirigente da empresa

Observação: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (Denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 13/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, inexistindo qualquer fator impeditivo de sua participação neste certame.

_____ (município), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 13/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí .

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 13/2020, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____ (município), em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: 2956/2020 Pregão presencial: 13/2020

CONTRATO N.º _____

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, as partes abaixo nomeadas

e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, e inscrição estadual n.º, com sede na cidade de, a, n.º, Bairro., neste ato representada pelo Sr.,,,, residente e domiciliado a Rua , n.º, Bairro....., em, portador da cédula de identidade RG. n.º, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação pregão presencial 13/2020 do Processo n.º 2956/2020, pelo presente instrumento avençam um termo para, **Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 (mil e quinhentos e cinco mil) lampadas comum, para luminárias de LED no Município de Sarapuí, incluindo insumos conforme ANEXO I do edital**, no Município de Sarapuí, fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas que forem necessários ao completo desempenho dos serviços que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, parte integrante do Edital, sujeitando-se às normas da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares, aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital do pregão presencial 13/2020, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, **Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 (mil e quinhentos e cinco mil) lampadas comum, para luminárias de LED no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



Município de Sarapuí, incluindo insumos conforme ANEXO I do edital, no Município de Sarapuí, fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas que forem necessários ao completo desempenho dos serviços que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, partes integrantes deste Edital da licitação na modalidade pregão presencial 13/2020, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico do edital da Licitação supramencionada, proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo 2956/2020 observadas as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da Prestação de Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

Prefeitura Municipal de Sarapuí	
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Adm. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 211	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
3.3.90.39	Outras serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha 215	Recurso Municipal (fonte de receita 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início da Prestação de Serviços será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, autorizando a liberação do início da obra;

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços,

bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, onde deve constar obrigatoriamente, pregão presencial 13/2020 e número do Processo Administrativo 2956/2020, acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional referente aos funcionários que trabalham na empresa em questão, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

6.1.1. As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Veículos, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.2.1- A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3- Todos os materiais e equipamentos substituídos no projeto serão descartados de acordo com as regras estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria. A empresa contratada para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou produtos substituídos atenderá o disposto na ABNT NBR 15833 e possuirá alvará de funcionamento, licença ambiental junto aos Órgãos competentes, Registro no Cadastro Técnico Federal – IBAMA, Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA. Será apresentado ao final do projeto o Certificado de Destinação Final de Resíduos.

8.4 -A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

8.5- A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.6- A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.7- A contratada deverá executar os serviços observando os itens que compõem o projeto (anexo III).

8.8 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.9 - A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.10 - A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A prestação de serviços terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo dos serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo da prestação de serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais; c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional referente aos funcionários que trabalham na obra em questão, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir a prorrogação de superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução do serviço, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço.

14.2 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras.

14.3 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos;

14.4 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

14.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 2656/2020, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à prestação de serviços, através de relatório detalhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

Welligton Machado de Moraes
Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome:

R.G.:

2-Nome:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial 13/2020 Processo Administrativo 2956/2020

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 mil e quinhentos e cinco mil) lâmpadas comum, para luminárias de LED no Município de Sarapuí, incluindo insumos conforme ANEXO I do edital.

ADVOGADO(S):Procurador Municipal

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto o Pregão Presencial n.º 13/2020– Processo Administrativo n.º 2956/2020, **Contratação de Empresa Especializada para executar a substituição de 1.505 (mil e quinhentos e cinco mil) lâmpadas comum, para luminárias de LED no Município de Sarapuí, incluindo insumos conforme ANEXO I do edital.**

Os documentos de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no Departamento de protocolo do Paço Municipal das **8 horas às 9 horas do dia 03 de julho de 2020**, as aberturas dos envelopes serão a partir das 9 horas do mesmo dia.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- licitacoes@sarapui.sp.gov.br
- (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações

Sarapuí, 19 de junho de 2020.

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira